Câmara de Coxim

Tipo: Lei Ordinária **Data:** 20/05/2026

Número: Nº 2082

Num. Edição: 4333

Referência: Lei Ordinária Nº 2082

lei-o... 1 / 3 68%

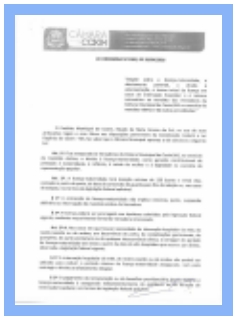

1

2

3

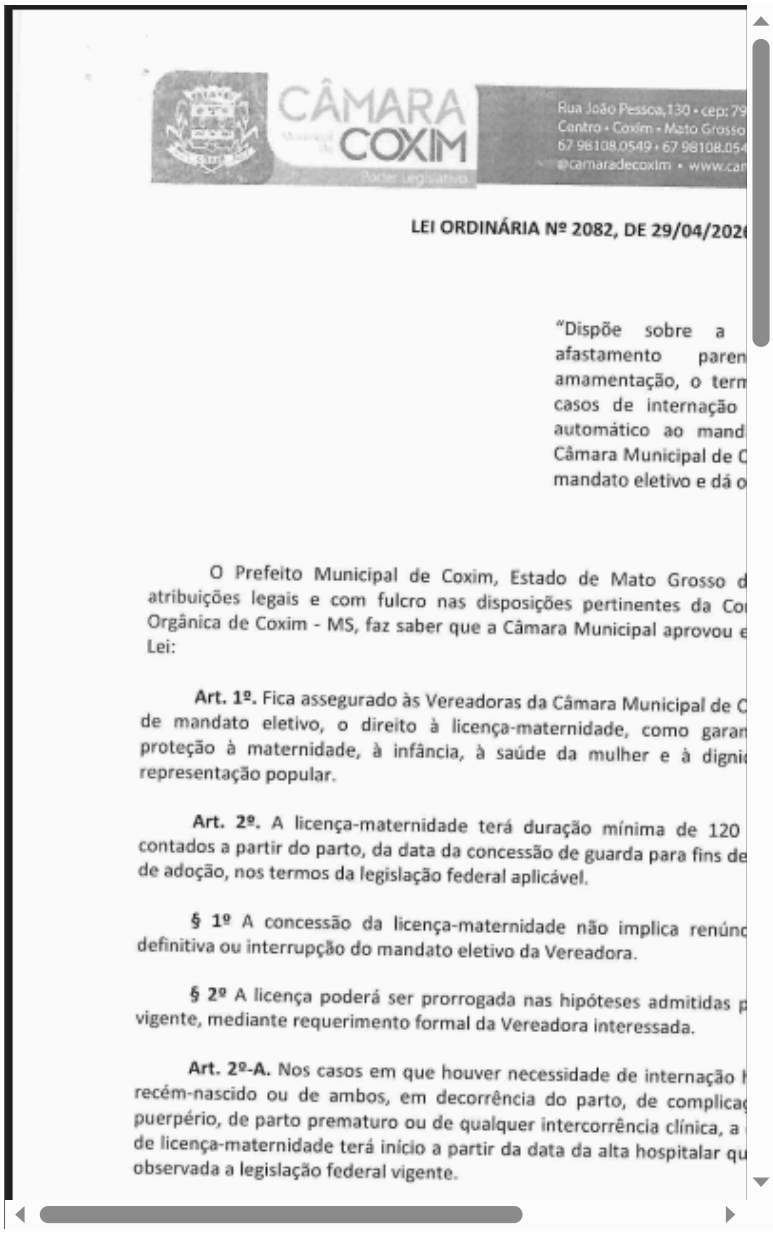

CÂMARA COXIM

Rua João Pessoa,130 • cep: 79
Centro • Coxim • Mato Grosso
67 98108.0549 • 67 98108.054
@camaradecoxim • www.car

LEI ORDINÁRIA Nº 2082, DE 29/04/202

"Dispõe sobre a
afastamento paren
amamentação, o term
casos de internação
automático ao mand
Câmara Municipal de C
mandato eletivo e dá o

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso d
atribuições legais e com fulcro nas disposições pertinentes da Co
Orgânica de Coxim - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
Lei:

Art. 1º. Fica assegurado às Vereadoras da Câmara Municipal de C
de mandato eletivo, o direito à licença-maternidade, como garan
proteção à maternidade, à infância, à saúde da mulher e à digni
representação popular.

Art. 2º. A licença-maternidade terá duração mínima de 120
contados a partir do parto, da data da concessão de guarda para fins de
de adoção, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 1º A concessão da licença-maternidade não implica renúnc
definitiva ou interrupção do mandato eletivo da Vereadora.

§ 2º A licença poderá ser prorrogada nas hipóteses admitidas p
vigente, mediante requerimento formal da Vereadora interessada.

Art. 2º-A. Nos casos em que houver necessidade de internação
recém-nascido ou de ambos, em decorrência do parto, de complica
puerpério, de parto prematuro ou de qualquer intercorrência clínica, a
de licença-maternidade terá início a partir da data da alta hospitalar qu
observada a legislação federal vigente.

Matéria publicada no **Diário do Estado MS Oficial** no dia **20/05/2026**. Edição número **4333**. Enviado por: **ARTHUR**. Setor: **Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Coxim-MS**. Recebido por: **Esteline Oliveira**.